



CONTRATO Nº 21/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 970/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA L. M. DE OLIVEIRA-PRODUTOS DE LIMPEZA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-79, com sede na Rua Edgar Bonini “Dengo”, nº 492, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA L. M. DE OLIVEIRA-PRODUTOS DE LIMPEZA** – CNPJ 34.055.869/0001-55, sediada na Rua A, s/n, Bairro Agua da Gurariroba, na cidade de Ribeirão do Sul/SP, CEP 19.930-000, “correio eletrônico”: limpmaxxdistribuidora@gmail.com, Telefone: (14) 99868-8551, Conta bancária: 6554550-8, Banco C6 S.A, Agência: 0001, neste ato representada por **LUCAS MENDES DE OLIVEIRA**, portador da C.I/RG nº 48.282.192 SSP/SP e do CPF (MF) nº 407.054.258-27, residente e domiciliado no endereço acima, “correio eletrônico”: limpmaxxdistribuidora@gmail.com, Telefone: (14) 99868-8551, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 970/2021 - Processo nº 1.000/2021, Ratificada em 04/05/2021**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a entregar, “**móveis destinados à Estratégia Saúde da Família - ESF e Unidade Básica de Saúde – UBS**”, dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos bens objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as



despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato é firmado em **R\$ 14.122,75 (quatorze mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue abaixo:

Item	Qtde	Apres.	Produtos / Descrição / Especificações	Valor da Unidade	Valor Total
01	06	Unid.	Mesa polar 160 cinza	R\$ 416,11	R\$ 2.496,66
02	06	Unid.	Cadeira presidente braço corsa e base giratória	R\$ 698,16	R\$ 4.188,96
03	05	Unid.	Cadeira de plástico em base fixa empalhável	R\$ 190,71	R\$ 953,55
04	03	Unid.	Longarina 3 lugares a/e plástico	R\$ 629,06	R\$ 1.887,18
05	03	Unid.	Armário fechadura as f 204 ch26 cinza	R\$ 1.309,00	R\$ 3.927,00
06	01	Unid.	Mesa reunião polar 200x90 cinza	R\$ 669,40	R\$ 669,40
Valor Total					R\$ 14.122,75

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da entrega dos bens, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica reservada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

a) *Advertência por escrito;*



b) Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;

d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02– PODER EXECUTIVO - 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 103010004.2.011000. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE - 4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral - 605 – Código Reduzido - RECURSO PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 970/2021 – Processo nº 1.000/2021**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 11/05/2021, data da sua assinatura, até 20/05/2021, totalizando 10 (dez) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescis-



são deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 11 de maio de 2021.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EMPRESA L. M. DE OLIVEIRA-PRODUTOS DE LIMPEZA
LUCAS MENDES DE OLIVEIRA
CONTRATADA


MIRIAM BORGES DE FREITAS
GESTOR

TESTEMUNHAS

1 
Nome: Laiz Florentino dos Santos
RG: 40.097.251-7
CPF: 351.825.848.65

2 _____
Nome: Paulie Maralino Guimarães
RG: 40.097.189-6
CPF: 36889082871